



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Princípios reguladores da contratação de trabalhadores não residentes

(Proposta de Lei)

Considerando que o rápido desenvolvimento económico registado nos últimos anos tem vindo a exigir uma procura cada vez maior de recursos humanos, sente-se a necessidade de, tendo como ponto de partida o sistema actualmente em vigor, aperfeiçoar a legislação sobre contratação de trabalhadores não residentes para trabalhar na RAEM - matéria que até agora tem sido fundamentalmente regida por dois sucintos despachos de 1988 - no sentido de regular com maior rigor o procedimento de apreciação dos respectivos pedidos e de reforçar a fiscalização e sancionamento da contratação não autorizada.

— A presente proposta de lei tem por objectivo estabelecer os princípios reguladores da contratação de trabalhadores não residentes. Do seu conteúdo destaca-se o seguinte:

1. Mantém-se o princípio de que a contratação de não residentes tem carácter de mero complemento da mão de obra local e está sujeita a prévia autorização administrativa;
2. Consagram-se critérios que devem ser levados em conta na apreciação dos pedidos de contratação de trabalhadores não residentes;
3. Prevê-se que as autorizações de contratação de não residentes possam ser suspensas temporariamente, por razões de interesse público, podendo a suspensão incidir apenas sobre certos sectores ou profissões;
4. Prevê-se que as autorizações de contratação possam ser revogadas em qualquer momento por razões de interesse público, nomeadamente resultantes da evolução da conjuntura económica, ou quando se verifique que as mesmas provocaram a cessação, sem justa causa, de contratos de trabalho com trabalhadores residentes;
5. Cria-se uma taxa, a pagar pelo empregador, por cada trabalhador não residente contratado, cujo montante se destina a fins de segurança social;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

6. Reforçam-se o direitos laborais dos trabalhadores não residentes, os quais são, em princípio, equiparados aos trabalhadores residentes;
7. Em matéria de responsabilidade criminal prevê-se o seguinte:
 - 1) A punição, com prisão até 3 anos ou multa até 150 dias, do empregador que contrate trabalhador não residente que não tenha autorização para permanecer em Macau nessa qualidade;
 - 2) Penas acessórias, a aplicar discricionariamente pelo tribunal, nomeadamente:
 - (1) Proibição, pelo período de 6 meses a 2 anos, de contratação de trabalhadores não residentes;
 - (2) Privação, pelo período de 6 meses a 2 anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objecto empreitada de obras públicas ou concessão de serviços públicos;
 - (3) Privação, pelo período de 6 meses a 2 anos, do direito a quaisquer subsídios ou benefícios concedidos por entidade pública;
 - 3) A responsabilidade criminal das pessoas colectivas empregadoras e dos seus administradores.

O regime estabelecido pela presente proposta de lei será posteriormente desenvolvido e regulamentado por meio de regulamento administrativo.